

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 119, de 23 de outubro de 2017

Estabelece parâmetros necessários para a efetivação das indenizações relativas ao Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM), bem como autoriza o pagamento do lucro cessante.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 31 a 38 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 34/2016 e nº 111/2017, na Nota Técnica nº 16/2017/CTOS-CIF, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

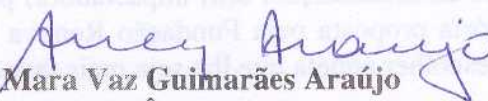
Deliberação do CIF:

- 1) Os valores pagos aos(às) impactados(as) pelo **Programa de Auxílio Financeiro Emergencial** não podem ser descontados, deduzidos, abatidos ou compensados do valor indenizatório a ser pago pelo **Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM)**, por se tratar de programas de natureza e finalidades distintas.
- 2) A Fundação Renova deverá **restituir, àqueles que já foram indenizados** até dia 23 de outubro, **os valores eventualmente descontados no cálculo do lucro cessante** a título de Auxílio Financeiro Emergencial.
- 3) A única forma de interromper o **Auxílio Financeiro Emergencial** é por meio do restabelecimento das condições para o exercício das atividades econômicas originais ou, na hipótese de inviabilidade, pelo estabelecimento das condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior, conforme Cláusulas 137 a 140 do TTAC.
- 4) No âmbito da indenização, o(a) impactado(a) poderá optar por adesão à Política Indenizatória proposta pela Fundação Renova ou por comprovação dos danos, podendo escolher aquela que lhe seja mais favorável.
- 5) O **Lucro Cessante** passado, ou seja, aquele calculado desde a data do desastre até a data do acordo de indenização, deverá ser negociado e pago junto com os demais componentes do Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PIM), e nos mesmos **prazos**, quais sejam:



- a. Para a **Campanha 1**: finalização das negociações até 28 de dezembro de 2017 e pagamento até 31 de março de 2018;
 - b. Para a **Campanha 2**: finalização das negociações até 31 de março de 2018 e pagamento até 29 de junho de 2018.
- 6) Nos casos em que os(as) impactados(as) ainda não puderem retornar às suas atividades econômicas originais ou a outras atividades, a **indenização do Lucro Cessante será feita mediante assinatura de quitação parcial**, posto que haverá lucros cessantes a ocorrer que deverão ser indenizados no futuro. Nesse sentido, deverá haver **pagamento periódico do lucro cessante**, conforme Cláusula 10, inciso III, do TTAC, que prevê a Indenização Pecuniária em Prestação Continuada.
 - 7) As indenizações não devem ensejar discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
 - 8) A Fundação Renova deverá utilizar diversos meios de comunicação, incluindo página específica no seu site, para divulgar o Programa de Indenização à população. As informações devem estar redigidas em linguagem clara, didática e acessível. Devem ser contempladas informações sobre: elegibilidade ao Programa, matriz de danos, documentos aceitos para comprovação da condição de impactado(a) e para comprovação dos danos sofridos, políticas indenizatórias, componentes da indenização (dano moral, material e lucro cessante), metodologia de cálculo de cada componente, para cada categoria atingida, entre outras informações.
 - 9) Aos(Às) impactados(as) que não estiverem representados(as) por advogados, em especial para populações vulneráveis atingidas, deverá ser promovida a **assistência jurídica gratuita** pela Fundação Renova, conforme Cláusula 37 do TTAC.
 - 10) A Fundação Renova deverá apresentar, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, Plano de Trabalho para o Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados que contemple os presentes parâmetros aprovados pelo CIF e demais indicações da Nota Técnica nº 16/2017/CTOS-CIF.

Brasília, 23 de outubro de 2017.


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO